



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 295/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JOSE ANSELMO DO BONFIM CARNEIRO

C.N.P.J / CPF: 14995417591

ATIVIDADE LICENCIADA: TERRAPLENAGEM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA SE 206, CENTRO, NOSSA SENHORA DAS DORES, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Essa Autorização refere-se a terraplenagem de uma área de 7500m², a ser executada sob responsabilidade do requerente, Sr. José Anselmo do Bonfim Carneiro localizada na área adjacente à faixa de domínio da rodovia SE-206 (Km 25), no município de Nossa Senhora das Dores.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06.
5. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do aterro, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. A terraplenagem deve ser monitorada por um geólogo a fim de ser executada com os seguintes critérios:
 - a) Taludes com altura e inclinação adequadas às condições geotécnicas dos terrenos;

- b) Manutenção do greide do piso da cava na cota da terraplenagem atual, conservando-se inclusive a inclinação do mesmo.
7. Após o encerramento da terraplenagem o empreendedor deverá apresentar na ADEMA um PRAD para a recuperação da área terraplenada, contendo os seguintes aspectos técnicos: reestruturação dos taludes atuais, acabamento dos novos taludes a serem executados, implantação de um sistema de drenagem e revegetação dos terraplenos. Esse PRAD deverá ter como responsável técnico pela recuperação do meio físico um geólogo. Para a recuperação do meio biótico caberá à responsabilidade de um biólogo ou engenheiro florestal.
 8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para respectiva avaliação.
 9. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
 10. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 11. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:44:57 do dia 25/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001156/TEC/AA-0026 e Parecer Técnico PT-9352/2013-9366

Válida até 25/06/2014

Código de controle da licença: cc144d0fed8e6a43aaa4fe019d0b947a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.